

À Comissão Eleitoral Local - IFCE – *Campus* Limoeiro do Norte.

CASSAÇÃO DE CANDIDATURA

Encaminho denúncia referente ao descumprimento do Art. 64. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral. Combinado com o Art. 114. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional. Previstos no EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE.

O candidato Francisco Valmir Dias Soares Junior é Diretor Geral em exercício, portanto, ordenador de despesas. Dentro do orçamento do custeio é alocado uma parte dos recursos para a contratação de servidores terceirizados. Uma das categorias de trabalhadores terceirizados contratados são os TILS (Tradutor-Intérprete de Língua de Sinais). Destacamos que os servidores terceirizados são trabalhadores que possuem contratos temporários e que a renovação do contrato destes está relacionada à Direção Geral. Portanto, esse grupo de servidores terceirizados constituem uma categoria que apresenta vulnerabilidade. Dito isso, vejamos a imagem abaixo:



Portanto, na imagem acima, podemos identificar que o candidato tirou uma foto com os terceirizados, onde todos estavam com o adesivo do candidato, passando uma imagem de apoio a sua candidatura. Importa destacar que os **terceirizados não votam** e, portanto, não há a necessidade de apoiar A ou B. No entanto, o que nos chama a atenção é que os terceirizados que aparecem na foto são servidores que trabalham diretamente com estudantes da comunidade surda. Sendo assim, o apoio desses servidores terceirizados, que estão ligados diretamente à Direção Geral e que fazem parte do custeio do *Campus*, enseja na utilização de forma indireta de recursos financeiros da instituição para a sua campanha, conduta vedada nos Art. 64 e Art. 114 do EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE. Além da possível utilização indireta dos recursos financeiros da instituição, o apoio desses servidores terceirizados ocasiona grave prejuízo na disputa eleitoral, tendo em vista que o aceno dessa categoria está relacionado diretamente com os estudantes da comunidade surda e com isso desequilibrando a disputa eleitoral. Fica evidente que o apoio dessa categoria de trabalhadores terceirizados beneficia diretamente o candidato, se caracterizando como utilização dos recursos públicos da instituição.

Para além dessa infração apresentada, soma-se, novamente, o abuso de poder político. Conforme o TSE, observa-se que:

Nesse contexto, vale a pena registrar que, para o TSE, o “abuso do poder político qualifica-se quando **a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura ou como forma de prejudicar a campanha de eventuais adversários**, incluindo neste conceito quando a própria relação de hierarquia na estrutura da administração pública é colocada como forma de coagir servidores a aderir a esta ou aquela candidatura (...)” (RO nº 265041, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgado em 05/04/2017).

Considerando que o candidato descumpriu os Art. 64. e Art. 114. “**A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública...**”, com a apresentação de prova concreta, pede-se a cassação da candidatura do senhor Francisco Valmir Dias Soares Junior ao cargo de Diretor Geral do Campus Limoeiro do Norte.



IFCE mais justo, plural e que cresce com... mais

Ver todos os comentários

Há 6 horas



valmirsoaresjr



10



Curtido por auritony.camurca e outras pessoas

valmirsoaresjr Agradeço por confiarem no nosso trabalho até aqui! 🙌... mais

Ver todos os comentários

